

Contencioso Geral

36) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE/LEGITIMIDADE ATIVA. Ação declaratória movida por associação de classe – Necessidade de autorização expressa dos filiados manifestada em ato individual próprio ou em assembleia geral, com a juntada do documento respectivo no momento da propositura da ação de conhecimento – Insuficiência da previsão genérica constante do estatuto – Julgamento do mérito do RE nº 573.232/SC, representativo da controvérsia – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça – Ilegitimidade ativa da autora para representação dos associados – Modificação do v. acórdão para adequação da fundamentação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC – Reexame necessário e recurso da ré providos. (**Apelação nº 0019871-02.2013.8.26.0506 – Ribeirão Preto – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Oscild de Lima Júnior – 15/03/2016 – 18769 – Unânime**)

37) POLICIAL MILITAR TEMPORÁRIA. Lei federal nº 10.029/00 e Lei estadual nº 11.064/02. Inconstitucionalidade reconhecida pelo Órgão especial. Pretensão ao recebimento de vantagens pecuniárias pagas aos policiais militares efetivos. Inadmissibilidade. Ação improcedente. Sentença confirmada. (**Apelação nº 0026514-74.2013.8.26.0053 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Ricardo Feitosa – 11/04/2016 – 30131 – Unânime**)

38) RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA-SAÚDE. Período compreendido no espaço de 11.08.2011 a 01.12.2011, 03.11.2013 a 26.11.2013, 27.11.2013 a 03.02.2014, 03.02.2014 a 28.04.2014 e 29.04.2014 a 14.07.2014, em que a apelada teve indeferida a licença-saúde pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME. Realização de perícia médica que concluiu não ser possível atestar a incapacidade total e temporária para o trabalho nos períodos em que foram indeferidas as licenças de saúde. Ônus da prova que recai sobre o autor da ação, nos termos do art. 373, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Presunção de legalidade do ato administrativo que não foi afastada. Sentença mantida. Recurso desprovido. (**Apelação nº 1006263-47.2015.8.26.0053 – São Paulo – 5ª Câmara de Direito Público – Relator: Marcelo Berthe – 18/04/2016 – 9677 – Unânime**)

39) RECURSOS DE APELAÇÃO E EX OFFICIO EM AÇÃO ORDINÁRIA. 1. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. O servidor foi nomeado e empossado para exercer o cargo de escrevente técnico judiciário, mas na prática exerce funções de contador. Pretensão de receber as diferenças salariais. Admissibilidade. O desvio de função restou comprovado nos autos. O servidor público exerce

funções específicas de elaboração de laudos contábeis. Contraprestação de serviço, cujo pagamento correspondente deve ser efetuado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. Leis Complementares nº 520/87 e 617/89, que previam a possibilidade do escrevente exercer a função de contador, remunerando-o com Gratificação de Produtividade. Lei Complementar nº 1.110/07, que retirou essas funções e atribuiu ao contador cargo específico, motivo pelo qual as diferenças devem ser pagas somente a partir de quando a Gratificação de Produtividade foi suprimida. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. No julgamento das ADI 4.357 e 4.425 foi declarada a inconstitucionalidade da expressão “índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança”, entendendo o STF que, por arrastamento, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/09, também é, em parte, inconstitucional. Aplicação do índice IPCA/IBGE, que reflete a correção monetária. 3. JUROS MORATÓRIOS. Índice que deve ter os mesmos critérios de fixação de juros moratórios entre devedores públicos e privados, não podendo ser inferior àquele pelo qual a Fazenda Pública recebe seus créditos. Princípio da isonomia. 4. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. A modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade feita pelo E. Supremo Tribunal Federal aplica-se somente aos precatórios expedidos até o dia 25.03.2015, não tendo qualquer reflexo nas condenações atuais que deverão observar a inconstitucionalida-

de. 5. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recursos parcialmente providos. (**Apelação nº 1015795-45.2015.8.26.0053 – São Paulo – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Marcelo Berthe – 18/04/2016 – 9612 – Unânime**)

40) FEPASA. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. Pretensão à recomposição dos benefícios previdenciários, com a condenação da ré ao pagamento dos mesmos índices anuais de atualização monetária aplicados pelo INSS. Impossibilidade. Benefícios que devem corresponder aos proventos dos servidores ativos. Sentença de improcedência da ação, mantida. Recurso de apelação, desprovido. (**Apelação nº 0031949-63.2012.8.26.0053 – São Paulo – 12ª Câmara de Direito Público – Relator: J. M. Ribeiro de Paula – 27/04/2016 – 20994 – Unânime**)

41) RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. A autora alega ter direito líquido e certo violado ao ver cessadas as suas atividades no programa Escola em Tempo Integral. Inadmissibilidade. Comprovado de que foi considerada incompetente nas avaliações para a continuidade das atribuições, além de ter excedido o número de faltas permitidas. A autoridade agiu com embasamento jurídico, sem abuso de poder. Má-fé por parte da autora ao juntar declaração de apoio falsa. Sentença mantida. Recurso não provido. (**Apelação nº 1012847-03.2015.8.26.0451 – São Paulo – 8ª**

Câmara de Direito Público – Relator: Ronaldo Andrade – 27/04/2016 – 10832 – Unânime)

42) SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. Gratificação por Atividade de Polícia (GAP) instituída pela Lei Complementar nº 873/2000, que não constitui *gratificação* na acepção jurídica do termo. Vantagem concedida em caráter geral.

Lei nº 1.021/07, que determinou a absorção do benefício aos vencimentos – R\$ 50,00 sobre o salário padrão e R\$ 50,00 sobre o RETP. Lei que foi cumprida. Ausência de prejuízo. Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido. (**Apelação nº 0053122-32.2011.8.26.0651 – Valparaíso – 12ª Câmara de Direito Público – Relator: J. M. Ribeiro de Paula – 27/04/2016 – 21689 – Unânime)**)